

GUIA ESSENCIAL

CITIUS
PROCESSO
CIVIL ELECTRÓNICO



“Da Norma à Prática”

Rui Maurício
Advogado

2014



Ficha Técnica (versão Ebook)**Título:** CITIUS – Processo Civil Electrónico – Da Norma à Prática**Autor:** Rui Maurício**Design Gráfico e Fotocomposição:** Justic, Unipessoal Lda.**Edição:** Justic, Unipessoal Lda.**Distribuição:** Justic, Unipessoal Lda.**ISBN:** 978-989-98906-2-6**Ano de Edição:** 2014Este ebook foi licenciado para uso pessoal de: **Nome do Adquirente**

Autoriza-se a cópia e impressão deste ficheiro apenas para uso pessoal.

Por favor não remova os identificativos da origem deste ficheiro, respeitando os direitos de autor, correspondentes a horas de compilação e revisão.

É expressamente proibida a publicação ou extracção do texto compilado para inserção noutras sítios sem prévia autorização do Autor. Este texto tem carácter meramente informativo. Não nos responsabilizamos por qualquer erro, lapso de escrita ou decorrente da passagem de scanner, digitalização e compilação dos diversos diplomas, não dispensando a consulta dos diplomas originais, conforme publicados no Diário da República.

Nota sobre o Acordo Ortográfico: o Autor da presente publicação não adopta a ortografia do novo acordo ortográfico. Contudo, a legislação integrada no presente Guia (capítulo A. Introdução | II. Legislação) que tenha sido publicada segundo as regras do novo acordo manterão a sua escrita, em respeito pelos textos legais em vigor, procurando ser absolutamente fiel às versões originais, cuja consulta não se dispensa.**ÍNDICE**

Índice.....	4
PREFÁCIO.....	6
A. Introdução.....	8
I. Enquadramento.....	8
II. Legislação.....	18
1. Código de Processo Civil (2013).....	19
2. Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.....	24
3. Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto.....	26
4. Portaria n.º 220-A/2008, de 4 de Março.....	41
III. Balcão Nacional do Arrendamento.....	49
B. Questões Técnicas e Práticas.....	92
IV. Email Profissional.....	92
Como personalizar o endereço electrónico profissional.....	93
Como instalar a conta de correio electrónico profissional.....	95
V. Certificado.....	100
Onde e como obter o Certificado Digital profissional?.....	102
Como criar uma cópia de segurança do certificado digital?.....	107
Como importar o certificado digital.....	113
Como renovar o certificado digital.....	116
VI. Registo no CITIUS.....	119
VII. Funcionalidades Gerais.....	121
Como emitir um DUC (Documento Único de cobrança).....	123
VIII. Entregas Electrónicas.....	127
Como criar uma Nova Peça Processual a partir da área de Entrega de Peças Processuais.....	129

Como criar uma Nova Peça Processual a partir da Consulta de Processos do Mandatário.....	139
Notificações entre os mandatários	140
IX. Procedimento de Injunção.....	144
Criar um Requerimento de Injunção.....	147
Como consultar os procedimentos de injunção.....	156
Notas sobre a Oposição e outros actos.....	159
Aposição de Fórmula Executória.....	160
X. Requerimento de Despejo (BNA)	164
XI. Requerimento Executivo.....	171
Como criar um novo requerimento.....	173
Peças processuais posteriores ao requerimento executivo	180
Especificidades do requerimento executivo referente a Injunção	181
XII. Formulários.....	184
XIII. Notificações.....	189
XIV. Questões com PDF's.....	195
Validação da assinatura digital no ficheiro final entregue no sistema Citius	197
C. Apêndices.....	203
I. Resenha cronológica de legislação relevante.....	203
II. Glossário.....	208

PREFÁCIO

*“Verba volant, scripta manent”,
as palavras voam, mas os escritos ficam.*

Neste prefácio impõem-se, a meu ver, destacar as várias razões para apontar a utilidade do “Citius - Processo civil eletrónico - da norma à prática”, bem como tornar inquestionável o interesse deste livro que já vai na 4ª publicação para todos quantos carecem de uma contextualizam na utilização prática do Citius.

É indiscutível que o avanço na utilização das novas tecnologias nos nossos tribunais criou uma nova realidade que trouxe, ao mesmo tempo, desvantagens e benefícios. Por um lado, qualquer mudança é um processo desconfortável porque perdemos a nossa confiança em procedimentos forenses “habituais”. Antigos padrões comportamentais, mesmo antigos relacionamentos com tribunais e colegas fornecem uma estrutura psicológica que dá significado e previsibilidade ao nosso quotidiano jurídico. Com a mudança trazida pela introdução das novas tecnologias na justiça há um risco, reconheça-se, de alguma insegurança. Por outro lado, as inúmeras vantagens deste processo, a saber, a acessibilidade, a eficácia e a celeridade transformaram, perduravelmente, o dia-a-dia dos operadores judiciais caminhando no sentido de uma melhor Justiça. Em síntese, é esta o conjuntura que tem rodeado o progresso tecnológico na Justiça desde do DL 82/92 de 27.02. que introduziu o uso da telecópia nos tribunais e que, só por si, implicou uma mudança de mentalidade.

Acresce ainda que se é verdade que o curso de Direito, em diversas faculdades, vai comportando disciplinas que incluem a abordagem da informática jurídica, é seguro que a maior parte de quem utiliza do Citius aprendeu por si na leitura das leis atendendo ao “quase vácuo” de formação, literatura jurídica e jurisprudência disponível nesta temática. O que só se pode culminar em histórias como aquela passada num tribunal português, há alguns anos, em que houve necessidade de juntar, presencialmente, como se de um novo achamento se tratasse, Escrivão, Juiz e Advogado, em frente ao computador do primeiro, para constatação de qual era a representação visual de uma assinatura digital (por oposição à assinatura autógrafa) aposta num requerimento enviado pelo mandatário e, dessa forma, evitar-se um incidente processual. Não podemos esquecer também que o nosso legislador tem optado por orientação titubeante na sua estratégia de aplicação das novas tecnologias ao Direito com avanços e recuos (refira-se a título de exemplo a utilização do CITIUS no Processo Penal) deixando os operadores judiciais a “navegar à vista”.

Seria injusto não reconhecer igualmente que o autor tem uma experiência rica ligada à escrita e à formação na área abordada pelo livro, reforçada por uma consistente prática como Advogado.

Por todas estas razões o Livro “Citius Processo civil eletrônico- da norma à prática”, apresenta-se com uma descrição, análise e explicação das matérias de forma pormenorizada (veja-se requerimento de despejo, por exemplo). Esclarece as sucessivas leis e propõem procedimentos a seguir alertando para decisões jurisprudenciais que já vão pautando a vida jurídica.

Neste contexto este livro poderá ter diversos tipos de leitores interessados: aquele que procura um guia em que se vai apreendendo/consolidando conhecimentos sem a premência de uma resposta (ex. evolução do requerimento executivo); e também aqueles outros que buscam, urgentemente, por uma solução para uma questão em concreto que pode ir desde da renovação do certificado digital à descoberta que, afinal, “JAVA” ...é uma linguagem de programação.

Anote-se, todavia, que este tipo de livro ao arriscar a abordar uma temática tão “erosiva” sugerem-me as seguintes considerações: a primeira, que aponta para um necessário reforço da ponderação nas soluções de interpretação do aplicador de direito atendendo a que a legislação nem sempre é clara; a segunda, face a eventual erupção de novas leis nesta matéria é de louvar o arrojo do autor em dedicar o seu tempo nestes escritos (bem como no seu “blog”) dos quais todos beneficiamos mesmo quando deles discordamos.

Nasce destes considerandos a recomendação séria que faço da leitura atenta do presente livro.

Julho de 2014
Sérgio Magalhães



A. Introdução

I. Enquadramento

a. Nota prévia

Ao contrário das anteriores publicações do Autor (Citius – Comunicação Electrónica com os Tribunais, 2008; Citius – Prática de Actos Judiciais, 2009; e Citius – Processo Civil Electrónico, 2010 – todos editados pela Petrony), a presente obra tem um foco mais directo e mais pragmático, fruto da maturação que actualmente existe no que respeita à utilização das tecnologias pelos profissionais do Direito.

Neste sentido, esta publicação assume-se como um “Guia Essencial” com vista a dar resposta rápida e directa a todos quantos se defrontarem com questões e dúvidas de enquadramento e utilização da plataforma CITIUS.

Este Guia Essencial visa ser um instrumento de recurso e orientação aos iniciados na Advocacia – dando as instruções desde a instalação do endereço de correio electrónico profissional, passando pelo registo na plataforma Citius, culminando com demonstrações de entrega de peças processuais nos formulários existentes na plataforma. Por outro lado, o Guia Essencial será, por certo, um útil manual para o profissional mais experiente que, defrontado com uma questão técnica de “última hora” ou dificuldade “recorrente” possa encontrar o “passo-a-passo” essencial para ultrapassar a barreira ou sanar a sua dúvida.

O Guia Essencial segue uma metodologia fundamentalmente demonstrativa, recorrendo em certas temáticas a decisões jurisprudenciais de referência que têm vindo a ser firmadas e que visam consolidar procedimentos e conferir maior segurança jurídica.

Aqui e além, e dada a natureza do Autor, poderão existir algumas passagens mais subjectivas, fundadas na experiência acumulada e num sentido de “boas práticas” que convém estarem sempre presentes na utilização das tecnologias ao nível profissional.

O presente Guia Essencial além de constituir um concentrado de questões, devidamente sistematizado e organizado, fica ainda complementado com uma série de publicações do Autor no seu blog <http://www.estadodecitius.blogspot.com>, na página oficial do Blog no Facebook em <http://www.facebook.com/estadodecitius> e ainda de uma colecção crescente de vídeos explicativos disponíveis no canal do YouTube em <https://www.youtube.com/estadodecitius>.

No trilha de edições anteriores do Autor, a presente obra não será estanque e seguramente será uma obra em constante actualização, complementada com as redes sociais supra referidas.

Uma vez que o trabalho do Autor desenvolvido nesta matéria é também resultado de múltiplas solicitações de internautas (maioritariamente colegas de profissão – a quem se endereça uma palavra de agradecimento pelo apoio dado ao “projecto” e incentivo na procura de mais e melhores soluções e caminhos), reitera-se absoluta disponibilidade em analisar e tentar ajudar em qualquer questão referente ao tema e conteúdo do guia através do endereço estadodecitus@gmail.com.

Fica também o convite para visitarem a nova página oficial, que congrega o acesso a todos os conteúdos supra referidos em <http://www.estadodecitus.pt>.

b. Enquadramento legal

A quem chega de novo à Advocacia, ou também a todo aquele que pretende ter presente o enquadramento histórico da introdução, no normativo processual português, da temática da comunicação electrónica, não será por demais reescrever que remonta ao virar do século a realidade que introduz a comunicação electrónica no caminho dos profissionais da Justiça.

Numa fase inicial (entre 2000 e 2008), a comunicação electrónica com os tribunais quedava-se na utilização do correio electrónico, no qual se agregava uma série de requisitos técnicos e formais, como é o caso da assinatura digital ou da validação temporal certificada.

Actualmente (e desde 2008), a comunicação electrónica com os tribunais é maioritariamente realizada através de plataforma tecnológica disponível e acessível na Internet e que materializa, num contexto ainda não total, o que podemos chamar de “processo electrónico”. Esta plataforma é conhecida pelo nome de Citius.

A plataforma Citius – como veremos mais adiante no presente Guia Essencial – permite a entrega de peças processuais na maioria dos processos de natureza civil, estando excluídos, na presente data, os processos de natureza administrativa e tributária (com sistema tecnológico próprio – SITAF), o processo penal e algumas formas de processo civil cuja exclusão teima em persistir e cuja razão, até melhor explicação, o Autor não consegue alcançar.

Num breve registo histórico, recuemos até à pioneira referência à comunicação electrónica no processo civil, que remonta ao Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto – que introduziu algumas reformas no processo civil. Este diploma deu início a um atribulado processo de reforma de procedimentos e modernização da Justiça e dos Tribunais, introduzindo-se no normativo português a possibilidade de entrega de peças processuais a juízo através de meios electrónicos, nomeadamente através do uso do correio electrónico, ao qual deveria ser aposto certificado e assinatura digital.

Esta novidade legislativa veio, de algum modo, na senda da então recente introdução no ordenamento jurídico de um instrumento legislativo que conferia força probatória e valor legal a documentos digitais com aposição de assinatura digital - o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto -, cujos objectivos se prendiam com o preenchimento do vazio jurídico então existente em matéria de comércio electrónico e relações jurídicas no ciberespaço.

Numa primeira versão, o Decreto-Lei n.º 183/00 – na alteração introduzida ao artigo 150º do Código de Processo Civil – estabelecia um período transitório e de adaptação, em que os mandatários poderiam optar pelo envio tradicional ou pela remessa por

correio electrónico com a aposição de certificado e assinatura digital. Terminado esse período transitório, previa a lei que o uso do correio electrónico e da assinatura digital deixasse de ser, para os mandatários, uma opção.

Acontece, porém, que findo o longo período transitório e de adaptação, o legislador viu-se pressionado em adiar aquela imposição legal, em virtude da ausência da preparação/sensibilização geral dos Tribunais e dos Advogados para a nova realidade.

Sucessivas portarias tentaram encontrar um consenso e uma solução apaziguadora e funcional. No entanto, só com o Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, e com a Portaria n.º 642/2004, de 16 de Junho, se atingiu um ponto de convergência, que decorre da sua amplitude e da manutenção em vigor dos procedimentos tradicionais, que perdurou até à publicação da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro.

A regulamentação destes dois primeiros normativos vigorou com alguma normalidade até à publicação do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, que veio introduzir alterações ao Código de Processo Civil, nomeadamente alterando o seu artigo 150.º, referente à apresentação a juízo de peças processuais, dando primazia à sua entrega e submissão a juízo por transmissão electrónica de dados.

Conforme resulta da conjugação do estipulado nos artigos 150.º, n.º I e 138.º-A, ambos do Código de Processo Civil, a tramitação electrónica dos processos é definida por portaria do Ministério da Justiça.

Com a publicação da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, entra em vigor a regulamentação referida no Código de Processo Civil, alterado pelo Decreto-Lei n.º 303/2007. Esta portaria vem concretizar medidas que visam desmaterializar os processos judiciais em matéria de acções declarativas e executivas cíveis, bem como de providências cautelares. Em concreto, a referida portaria vem alterar a forma de entrega por meio electrónico dos actos processuais, dispensando as partes que apresentem peças processuais, requerimentos e documentos por via electrónica de os remeter ao tribunal em suporte de papel.

Ainda a Portaria n.º 114/2008 não entrara em plena vigência e logo foi alterada pela Portaria n.º 457/2008, de 20 de Junho, que, em particular, vem reajustar a realidade da entrega do requerimento executivo às funcionalidades previstas pelo novo regime de entrega de peças processuais, bem como redefinir os momentos de entrada em vigor das normas respeitantes à prática de actos no Citius por Magistrados.

No final do ano de 2008, foi publicado novo diploma (Portaria n.º 1538/2008, de 30 de Dezembro) sobre esta matéria, introduzindo-se alterações ao nível da tramitação electrónica de actos processuais por parte dos magistrados do Ministério Público, alargamento às peças processuais em matéria de recursos e, com grande inovação e

arrojada coragem, introduzindo um sistema de notificações electrónicas, com um regime experimental que vigorará entre 15 de Abril e 30 de Junho de 2009.

Em particular no que respeita aos magistrados do Ministério Público, a Portaria n.º 1538/2008 sofreu duas alterações no ano de 2009, através da publicação de três Portarias que tão-somente vêm adiar a data limite para o período experimental previsto para aquela magistratura (Portarias n.º 458-B/2009, de 4 de Maio, n.º 975/2009, de 1 de Setembro e Portaria n.º 65-A/2010, de 29 de Janeiro).

Em 2010, foi ainda publicada nova alteração à Portaria n.º 114/2008, desta senda pela Portaria n.º 195-A/2010, de 8 de Abril, que vem alargar o âmbito de aplicação do processo civil “electrónico” aos processos dos tribunais de execução de penas, bem como habilitar os administradores da insolvência a ter acesso à entrega de peças processuais, às notificações electrónicas e à consulta electrónica de processos assim que as condições tecnológicas estejam implementadas e devidamente testadas (cfr. artigo 4º da citada portaria integrada no Capítulo da Legislação).

Com a revisão do Processo Civil, em 2013 – podemos dizer – sai reforçada a clara e absoluta preferência (senão mesmo exclusiva) da prática de actos processuais através de meios electrónicos.

Neste sentido, são alterados – entre muitos outros – os artigos do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho, referentes à prática dos actos. Com efeito, passou a dispor o artigo 144.º do actual CPC, que “os actos processuais que devam ser praticados por escrito pelas partes são apresentados a juízo por transmissão electrónica de dados, nos termos definidos na portaria prevista no n.º I do artigo 132.º, valendo como data da prática do acto processual a da respetiva expedição”.

Sai, pois e assim, reforçado o primado da comunicação electrónica com os tribunais sobre a comunicação “clássica” realizada através do suporte de papel.

Com a revisão do CPC, aproveita o legislador para reformar e republicar a regulamentação da comunicação electrónica com os tribunais – a Portaria n.º 114/2008 –, sendo publicada a 26 de Agosto a Portaria n.º 280/2013.

Embora esta Portaria não tenha sido objecto de uma profunda alteração, foi “afinada” nalguns aspectos, deixando, contudo, por clarificar algumas questões cuja pertinência, s.m.o., impunha esclarecer.

Que realidade abrange a Portaria n.º 280/2013 (anterior Portaria n.º 114/2008)?